



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

LEI Nº 7.757, DE 30 DE MARÇO DE 2022
(PL de autoria da vereadora Silene Silvana Carvalini)

Institui, no âmbito do município de Indaiatuba, o programa “Mulher Viva”, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Indaiatuba, o programa “Mulher Viva”, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Parágrafo único. O programa “Mulher Viva” tem como foco desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, promovendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e de inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º São diretrizes do Programa Mulher Viva:

I - oferta de condições de autonomia financeira, por meio de programas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e de intermediação de mão de obra;

II - capacitação e sensibilização permanentes dos servidores públicos para oferta de atendimento qualificado e humanizado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não revitimização;

III - acesso a atividades ocupacionais e à renda, por meio da oferta de oportunidades de ocupação e de qualificação profissional.

Art. 3º O programa “Mulher Viva” consistirá em:

I - mobilizar empresas para disponibilização de vagas para contratação e de oportunidades de trabalho para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

II - orientar mulheres em situação de violência doméstica e familiar quanto aos seus direitos e oportunidades;

III - incluir mulheres em situação de violência doméstica e familiar em atividades ocupacionais remuneradas e em serviços de capacitação profissional disponibilizados pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

Art. 4º O programa “Mulher Viva” será desenvolvido e implantado no município, podendo expandir para áreas públicas destinadas pelo Poder Executivo Municipal para essa finalidade.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios para execução do programa “Mulher Viva” com os seguintes órgãos:

- I - Guarda Municipal;
- II - Ministério Público do Estado de São Paulo – MP-SP;
- III - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJ-SP;
- IV - Defensoria Pública do Estado de São Paulo;
- V - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB Indaiatuba.

Parágrafo único. O convênio de que trata o *caput* tem como finalidade fortalecer a rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar, oferecendo recomendação e encaminhamento para que as vítimas sejam atendidas pelos serviços do Município.

Art. 6º Poderá o Poder Executivo firmar convênios de formação, treinamento e sensibilização com as empresas apoiadoras do programa “Mulher Viva”.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará as formas de execução desta Lei para viabilizar a implementação do programa “Mulher Viva”.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 30 de março de 2022,
192º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO